SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vitória-ES, 31 de janeiro de 2018.

Ofício n° 001/2018

Ref: Notificação Extra Judicial, referente ao pagamento do ABONO SALARIAL – CLÁUSULA 45 da CCT SINFES x SINDHES 2017/2019.

Prezado Senhor,

Considerando o entendimento do pleno do Tribunal Regional do Trabalho com relação à **Cláusula 45 da CCT 2017/2019**, as empresas deverão efetivamente cumprir a cláusula desde a data da assinatura do instrumento coletivo independentemente de homologação judicial, nos autos do DC 293/2016, portanto, fica V. Sa., devidamente notificada que deverão apresentar ao Sinfes, o comprovante no prazo de 15 (quinze) dias referente ao pagamento do **ABONO SALARIAL** no valor de **R$ 3.000,00 (três mil reais)** a todos os farmacêuticos que tenha laborado no ano de 2016.

Nesse sentido, pelo exposto, a presente serve como **NOTIFICAÇÃO** para a cobrança de multa por descumprimento – **Claúsula 43: Penalidades**. Caso tenha a empresa efetuado o pagamento do Abono Salarial, a mesma deverá apresentar o comprovante para registro e desconsiderar o conteúdo da presente notificação.

Cordiais Saudações,

Maria Maruza Carlesso
Presidente

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Pça Getúlio Vargas, 35/411 - Ed. Jusmar - Centro - CEP:29010-350 - Vitória/ES
Tel: (27) 3222-4832 ou 3323-0783 – Email: sinfes@sinfes.com.br